



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : **CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA PARAISO LTDA**

CNPJ/CPF : 13.153.561/0001-72

Empreendimento : **CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA PARAÍSO LTDA - PCH PARAOQUENA**

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : **Estrada ITAPERUÇU X PARAOQUENA número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 36750-000 Palma - MG**

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Palma (LAT) -21.4867, (LONG) -42.2723

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 5427/2020

### Motivo da decisão:

Mediante o exposto na Papeleta de Despacho SEI 134131136, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do requerimento de licença, PA SLA nº 5427/2020, e processo SEI nº 1370.01.0027795/2022-97 vinculado ao empreendimento PCH Paraoquena, de titularidade da Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda, CNPJ nº 13.153.561/0001-72, no município de Palma/MG, nos termos, do Art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018; e art. 26, § 5º, da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017. Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências. Publique-se. Intime-se.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 05/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 05/03/2026 10:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.